



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 216/2017

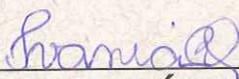
Assunto: PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 009/2017: Dispõe sobre a
reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de
Alfredo Chaves.

Autoria: MESA DIRETORA
Câmara Municipal

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CÂMARA
Chaves - ES FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 009/2017.

Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) nos vencimentos de todos os Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulada entre os meses de janeiro de 2016 e março de 2017, em razão da alteração da data base determinada pela Lei n.º 558/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2017.

Alfredo Chaves (ES), 24 de abril de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal
Gilson Luiz Bellon
GILSON LUIZ BELLON
Presidente

Jonas Nunes Simões
JONAS NUNES SIMÕES
1º Vice-Presidente

Charles Gaigher
CHARLES GAIGHER
1º Secretário

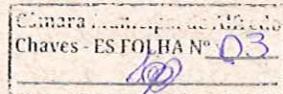
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000216 de 19-05 de 2017/17



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Temos a honra de remeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo conceder reposição salarial nos vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Considerando a necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, considerada a inflação e os índices oficiais de correção monetária;

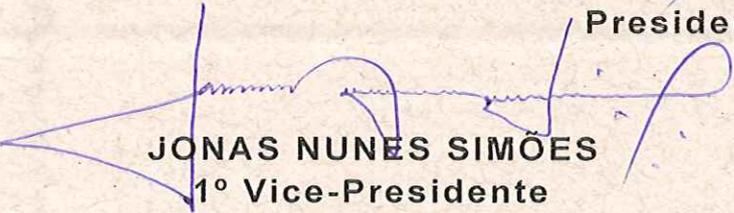
A reposição se deve, em especial, à necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, considerada a inflação e os índices oficiais de correção monetária. Portanto, para ficar bem claro, o que se tem no caso é apenas uma atualização monetária da remuneração dos servidores. Não se tratando de aumento.

Há, por fim, disponibilidade orçamentária e financeira para realização dos gastos, conforme preconiza o artigo 16 da LRF.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo Chaves (ES), 24 de abril de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente


JONAS NUNES SIMÕES
1º Vice-Presidente


CHARLES GAIGHER
1º Secretário

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2016
Data final	03/2017
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

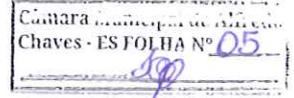
Dados calculados

Índice de correção no período	1,0762778
Valor percentual correspondente	7,6277800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,08 (REAL)





Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 216/2017** referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2017 de autoria de vereador, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 25 de abril de 2017.

Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

Recebi em 25/04/2017

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 216/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 009/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

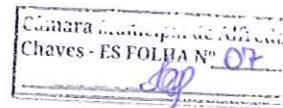
Alfredo Chaves, ..25../04...../2017.

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 216/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 009/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 26 / 04 /2017.

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal

**A Comissão de Justiça
e Redação Final**
Em: 26 / 04 / 2017

**A Comissão de Finanças
e Orçamento**
Em: 26 / 04 / 2017



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº. 009/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que dispõe sobre reposição salarial dos Servidores.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 009/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que tem por objetivo promover a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida às Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Trata-se de propositura que propõe a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal de Alfredo Chaves/ES.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É garantia constitucional a revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos, com a Carta Magna consagrando a recomposição anual dos vencimentos, face às perdas inflacionárias.

Não se trata, portanto, de aumento de salário, o que encontraria vedação no parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas de uma reposição dos índices inflacionários.

Trata-se do chamado aumento impróprio, cabendo, única e exclusivamente, a Mesa Diretora a iniciativa do Projeto de Lei que reajustará o vencimento e subsídio de seus Servidores, assim, verifica-se que não houve usurpação na iniciativa e com este Projeto de Lei, o Legislativo está cumprindo o disposto na Constituição Federal.

O parágrafo único do art. 1º demonstra que o índice apresentado de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) medido no período entre janeiro de 2016 a março de 2017, pelo INPC (IBGE), é o percentual devido, levando em conta, ainda, a modificação da data base da categoria conforme Lei 558/2016.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 009/2017, por se tratar de cumprimento de dispositivo constitucional e pelas bem postas justificativas.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 08 de maio de 2017.



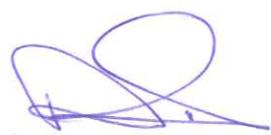
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DANIEL ORLANDI
Presidente


ANDRÉ SARTORI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Chaves - ES FOLHA Nº 11

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/05/2017

Chamada para VOTAÇÃO do

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (8) Favorável
() Contrário
() Abstenção
() Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado


CHARLES GAIGHER

1º Secretário


GILSON LUIZ BELLON
Presidente



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 12

DESPACHO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2017

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

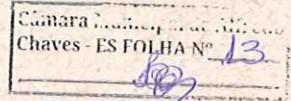
10 / 05 / 2017

Gilson Lippold
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



Ofício nº. 094/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

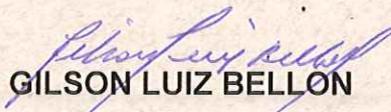
Assunto: **Envio de Autógrafos de Leis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2017** referente ao Projeto de Lei nº 009/2017 que dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2017** referente ao e Projeto de Lei nº 010/2017 que dispõe sobre a concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, ambos de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em Sessão Ordinária no dia 10 de maio de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

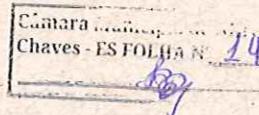




CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2017



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 009/2017**, de autoria do Legislativo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

Ementa: Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

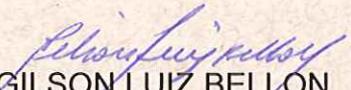
Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) nos vencimentos de todos os Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulada entre os meses de janeiro de 2016 e março de 2017, em razão da alteração da base determinada pela Lei n.º 558/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2017.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de maio de 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES
FOLHA Nº 15

Alfredo Chaves (ES), 23 de maio de 2017

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 179/2017

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as Leis Nº 608 e 609 de 2017, de origem desta casa sob os projetos de Lei Nº 021 e 022 de 2017 respectivamente, sancionada nesta data.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
RUA JOSÉ PATERLINI, Nº 910 - CENTRO - CEP 29240-000 - ALFREDO CHAVES - ES
TEL.: 27 3269-2700 - WWW.ALFREDOCHAVES.ES.GOV.BR

CIENTE EM
29/05/2017
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES



LEI Nº 608/2017

Ementa: Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) nos vencimentos de todos os Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulada entre os meses de janeiro de 2016 e março de 2017, em razão da alteração da base base determinada pela Lei n.º 558/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2017.

Alfredo Chaves, (ES), 23 de maio de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 23/05/2017


Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº 0001-P/2017